

72

Lei Municipal Nº. 835 de 29 de Novembro de 1990

Dispõe sobre o plano plurianual do Município, para o período de 1991 a 1993.

Edson Paulino Góes Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O plano plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º. Os recursos no valor de Cr\$ 1.622.900.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e dois milhões e novecentos mil cruzeiros) destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no orçamento plurianual para o triênio 1991/1993, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	- 1991 -	- 1992 -	- 1993 -	Total
Superávit do Orçamento Corrente	257.900.000,00	-	-	257.900.000,00
Operações de Crédito	90.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00	390.000.000,00
Operações de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00
Transferências de Capital	300.000.000,00	38.100.000,00	33.900.000,00	672.000.000,00
TOTAL	648.900.000,00	440.100.000,00	533.900.000,00	1.622.900.000,00

Art. 3º. As despesas de Capital, cuja realigação fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos constantes dos dispositivos, previstos no artigo anterior.

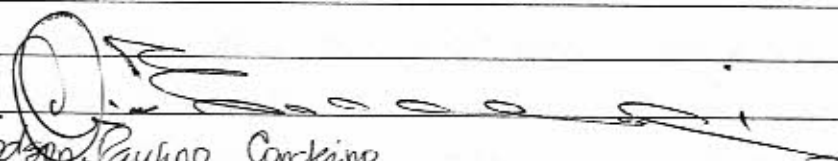
Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, deverão ajustar as importâncias consignadas aos projetos,

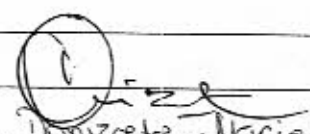
podendo, em consequência da alteração da receita, por criados novos e suprimidos e reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único: as importâncias referentes aos exercícios de 1991/1993, estimadas a preço de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aos aqueles exercícios.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 13
de novembro 1990.


Edson Paulino Condeiro
Prefeito Municipal


Jonizeire Muciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal nº 816 de 14 de dezembro 1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal a requisitar os valores de prédios residenciais e comerciais, sujeitos para serviços de qualquer natureza e terra diversos.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas,
João Sobrinho, que a Câmara Municipal aprova e